1. Conceito de Estado e Administração Pública

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Administrativo | Data: 26/10/2025 10:46

1. CONCEITO DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entende-se por **Estado**:

- a instituição organizada política, social e juridicamente;
- é dotado de **personalidade jurídica de Direito Público** (o que não obsta a atuar na esfera privada);
- sujeito à **lei máxima** (no caso do Brasil, Constituição Federal);
- além de **soberania** reconhecida interna e externamente.

O conceito de **Estado de Direito** foi desenvolvido no **século XIX na Alemanha**, baseado na:

- tripartição de poderes;
- universalidade de jurisdição; e,
- generalização do princípio da legalidade.

Neste sentido, os **atos administrativos devem se adequar ao ordenamento jurídico**, prevalecendo as normas jurídicas gerais e abstratas em detrimento da vontade do governante.

1.1. PODERES DO ESTADO

A Constituição Federal adotou no art. 2° a teoria clássica de **tripartição de funções** de Montesquieu, divididos entre **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário**, harmônicos e independentes entre si. Tais poderes **não se confundem com os poderes administrativo** s, possuindo cada um suas **atividades típicas**:

- Ao Legislativo cabe elaborar leis;
- Ao Judiciário a função jurisdicional, de dizer o direito no caso concreto;
- Ao Executivo, a função administrativa;

... não obstante as **funções atípicas** de cada um (por exemplo, o Judiciário exerce função atípica ao elaborar seus regimentos internos, ou o Legislativo realizar procedimento licitatório).

1.2. GOVERNO X ESTADO

Embora uma concepção clássica tratasse Governo e Estado como sinônimos, os conceitos **não se confundem**.

- Estado é a instituição pessoa jurídica de direito público, dotada de povo, território e soberania, sujeitos a um governo.
- Governo em um:
 - sentido subjetivo é elemento do estado, por meio da soberania; é a cúpula diretiva do Estado;
 - sentido objetivo/material é a própria atividade do Estado.

1.3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública (em letra maiúscula):

 em seu sentido subjetivo, formal ou orgânico (SOForma), expressa o conjunto de órgãos e agentes estatais exercendo a função administrativa, sendo irrelevante o poder a que pertençam.

Já no **sentido objetivo, material ou funcional** (ObFuMa), se confunde com a **própria função administrativa**, sendo a defesa concreta do serviço público.

Ainda sobre a Administração Pública, a doutrina aponta como **essenciais quatro tarefas** (PoSe InFo):

- Poder de POLÍCIA: limitação da liberdade e propriedade privadas em favor do interesse público, prevista no art. 78 do CTN.
- Prestação de SERVIÇOS públicos: função positiva do Estado, na prestação de serviços públicos de forma a efetivar direitos básicos.
- Regulação de atividades de interesse público e FOMENTO: incentivo a atividades exercidas por particulares, além de regular atividades anteriormente desenvolvidas pelo Estado (via agências reguladoras);
- Controle de atuação do Estado, INTERVENÇÃO: poder-dever de verificar a atividade Estatal, presente em todos os Poderes.

Quanto à abrangência, a função administrativa pode ser dividida em:

- Função externa (extroversa): referente à atividade-fim da Administração Pública, com o fito de atender interesses públicos primários.
- Função interna (introversa): referente à atividade-meio, visa a efetivação do interesse público secundário (interesse da máquina administrativa).

2. CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Inicialmente, cumpre destacar que o Direito Administrativo está intimamente relacionado:

- à ideia de Estado de Direito, surgindo com os ideais iluministas; e,
- com a criação do Estado Moderno.

A obra "Espírito das Leis" de **Montesquieu** defendia a necessidade de **distribuição dos poderes do Estado**, de forma a evitar Poderes absolutos (como ocorria no absolutismo), sendo de suma importância para o desenvolvimento do Direito Administrativo. Em que pese a teoria de tripartição de poderes já ter sido idealizada por Aristóteles e John Locke, foi por Montesquieu a sua principal difusão.

Desta forma, com o advento da **Revolução Francesa**, os parlamentos se fortaleceram e foram criadas diversas **normas limitadoras da Administração**. Em nosso ordenamento, a cadeira de Direito Administrativo foi criada pelo Decreto n. 608/1851 e a primeira obra sobre a matéria publicada em 1857, denominada "Elementos de Direito Administrativo Brasileiro", de Vicente Pereira do Rego.

2.2. CONCEITO

Na clássica concepção de **Di Pietro**, Direito Administrativo é:

"(...)o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa

que exerce e os **bens** de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública."

Segundo Fillipe Augusto dos Santos Nascimento, o Direito Administrativo:

- possui natureza jurídica de ramo do Direito Público; e,
- seu **objeto** consiste na **organização e exercício das atividades internas** da Administração Pública.

Por **Direito Público**, tem-se por:

- objetivo a regulação de normas relativas ao interesse da sociedade como um todo;
- sendo notória a **desigualdade das relações jurídicas** por ele regidas, prevalecendo o **interesse público sobre o privado**.

Ademais, possui como **princípios norteadores** de sua atuação a: I) **supremacia do interesse público** sobre o privado, a II) **indisponibilidade do interesse público** e a III) **legalidade**.

Observa-se que os **princípios basilares** do Direito Administrativo são **decorrência** do **regime de Direito Público**, por dispor de **prerrogativas** que o colocam em posição de superioridade frente ao particular.

Direito Público ≠ Normas de Ordem Pública:

- O Direito Público é um ramo do direito que tem como objetivo regular as relações entre o Estado e os particulares, bem como as relações entre os órgãos do Estado;
- As Normas de Ordem Pública, por outro lado, são um conjunto de regras jurídicas que visam proteger interesses fundamentais da sociedade, independentemente do ramo do direito.

Direito Administrativo ≠ Ciência da Administração

- Direito Administrativo: é ciência normativa e ramo jurídico, podendo ser executado.
- Ciência da Administração: é o estudo de técnicas e estratégias para planejar e executar a gestão governamental, tratando-se de ciência social, subordinada às normas do Direito Administrativo.

2.2.1. CRITÉRIO LEGALISTA (EXEGÉTICO / FRANCÊS / EMPÍRICO / CAÓTICO)

Autores: Gérando e Macarel.

Direito administrativo é o conjunto de leis administrativas (leis, decretos, regulamentos).

□ Crítica: "o critério exegético é reducionista. De um lado, porque transfere ao legislador (que não é técnico) a tarefa de delimitar o objeto do Direito Administrativo; de outro, desconsidera a existência dos princípios implícitos e das demais fontes normativas reconhecidas pelo ordenamento, como a doutrina, a jurisprudência e os costumes. Evidentemente, o Direito Administrativo não se esgota nas leis e regulamentos administrativos "

2.2.2. CRITÉRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Autores: Duguit, Gaston Jèze e Bonnard.

Direito administrativo é o ramo do direito que estuda a **gestão dos serviços públicos**. Segundo essa teoria, o serviço público pode ser entendido em sentido amplo e sentido estrito. O primeiro compreende qualquer atividade prestada pelo Estado, já o segundo compreende somente as atividades estatais exercidas para a satisfação das necessidades coletivas, em regime de direito público.

☐Crítica: nem todas as atividades estatais se resumem em serviço público, como o poder de polícia. Ademais, é possível, com a ampliação das atividades estatais, o exercício de atividade econômica, que, para muitos, não se confunde com serviço público.

2.2.3. CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO

Autores: Meucci e Ranelletti.

Direito administrativo se esgota nos atos praticados pelo Poder Executivo.

□□**Crítica: Exclui os atos do Poder Legislativo e do Judiciário** no exercício de atividade administrativa, restringindo, sobremaneira, o direito administrativo ao âmbito do Poder Executivo. Essa teoria **não considera a função política** exercida pelo Poder Executivo, que não se confunde com a função administrativa.

2.2.4. CRITÉRIO TELEOLÓGICO ou FINALÍSTICO

Autor: Orlando.

Direito Administrativo é o conjunto de normas e princípios que norteiam aatuação do Estado para atingir seus fins. Segundo Rossi, é aceito no direito brasileiro, mas carece de complementação.

□□Crítica: Segundo Mazza "o critério é evidentemente inconclusivo em razão da dificuldade em definir quais são os fins do Estado."

2.2.5. CRITÉRIO NEGATIVISTA ou RESIDUAL

Autores: Orlando, Fleiner e Velasco,

Direito Administrativo é o "ramo do direito que disciplina**toda a atividade estatal que não seja a legislativa e a jurisdicional**." (ROSSI, 2020, pag. 52). Critério que usa a **exclusão**.

☐ Crítica: Segundo Mazza "toda conceituação baseada em critério residual é, por natureza, insatisfatória. (...) Na tentativa de revelar o que o Direito Administrativo é, o critério residual limitase a indicar o que ele não é."

2.2.6. CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de normas e princípios que regem a Administração Pública.

2.2.7. CRITÉRIO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS E SOCIAIS DO ESTADO

O Direito Administrativo é o conjunto dos princípios que regulam a **atividade jurídica não contenciosa do Estado**, além da constituição dos órgãos e meios de sua atuação em geral.

2.2.8. ESCOLA DA *PUISSANCE PUBLIQUE* (POTESTADE PÚBLICA ou ESCOLA DE TOULOUSE)

Autor: Maurice Hauriou.

Há **distinção** entre atividades de autoridade (atos de império) e atividades de gestão (atos de gestão).

- a) Atividades de autoridade (atos de império): o Estado atua com autoridade sobre os particulares, com poder de império, por meio de prerrogativas da Administração Pública;
- b) Atividades de gestão (atos de gestão): o Estado atua em posição de igualdade com os cidadãos, regendo-se pelo direito privado.

Leon Duguit, adepto da Escola do Serviço Público, era um "opositor" da Teoria da Potestade Pública, pois, para a Escola do Serviço Público, não havia distinção entre atos de império e atos de gestão.

2.2.9. CRITÉRIO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Autores: Laferrière e Otto Mayer.

O Direito Administrativo é o conjunto de normas que regem as**relações entre a administração e** os administrados.

□□Crítica: "a insuficiência do critério é clara, em primeiro lugar, porque todos os ramos de Direito Público possuem relações jurídicas semelhantes (...). Além disso, muitas atuações administrativas são unilaterais não se enquadrando no padrão de um vínculo intersubjetivo, como é o caso da expedição de atos normativos e da gestão de bens públicos. Ademais, são frequentes os casos de situações subjetivas ativas ou passivas não relacionais ".

2.2.10. CRITÉRIO DA HIERARQUIA

Segundo Alexandre Mazza, "entende que:

- cabe ao **Direito Administrativo** o estudo dos **órgãos públicos inferiores** (destituídos de autonomia e dotados de atribuições meramente executórias);
- ao passo que o **Direito Constitucional** estudaria os **órgãos públicos superiores** (autônomos ou independentes, dotados de atribuições decisórias). "

□□**Crítica:** "falha ao deixar de fora do conceito de Direito Administrativo toda a estrutura estatal descentralizada (como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista etc.) cuja autonomia escapa da verticalização hierárquica comum na Administração centralizada."

A doutrina moderna vem utilizando o **critério funcional como o mais eficiente** a definir a matéria, sendo o Direito Administrativo "o ramo jurídico que estuda e analisa a disciplina normativa da função administrativa, esteja ela sendo exercida pelo Executivo, Legislativo, Judiciário ou particulares mediante delegação estatal."

[[26]] [[27]] [[28]] [[29]] [[30]]

GUIA DE ESTUDOS

1. Quais são as quatro características fundamentais que definem o conceito de Estado?

O Estado é definido como uma instituição organizada política, social e juridicamente. Suas quatro características são: ser dotado de **personalidade jurídica de Direito Público**, estar sujeito a uma **lei máxima (a Constituição)**, possuir **soberania** reconhecida interna e externamente, e ser composto por **povo, território e governo**.

2. Explique o conceito de "Estado de Direito" e os três pilares que o sustentam, conforme desenvolvido na Alemanha no século XIX.

O conceito de Estado de Direito, desenvolvido na Alemanha no século XIX, estabelece que os**atos administrativos devem se adequar ao ordenamento jurídico**, e não à vontade do governante. Seus três pilares são a **tripartição de poderes**, a **universalidade de jurisdição** e a generalização do **princípio da legalidade**.

3. Diferencie as funções típicas das atípicas dos Poderes do Estado, fornecendo um exemplo de função atípica.

As funções típicas são as atividades principais de cada Poder: elaborar leis (Legislativo), exercer a função jurisdicional (Judiciário) e exercer a função administrativa (Executivo). As funções atípicas são atividades de natureza diversa exercidas por um Poder, como o Judiciário elaborando seus regimentos internos (função administrativa) ou o Legislativo realizando uma licitação (função administrativa).

4. Qual é a distinção conceitual entre "Estado" e "Governo"?

O **Estado é a instituição permanente**, a pessoa jurídica de direito público composta por povo, território e soberania. O **Governo**, por sua vez, não se confunde com o Estado, sendo a**cúpula diretiva que exerce a soberania** (sentido subjetivo) ou a própria **atividade estatal** (sentido objetivo).

5. Descreva os dois sentidos em que o termo "Administração Pública" pode ser compreendido: o subjetivo e o objetivo.

Em seu **sentido subjetivo**, formal ou orgânico, a Administração Pública é o**conjunto de órgãos e agentes estatais** que exercem a função administrativa. Já no **sentido objetivo**, material ou funcional, a Administração Pública se refere à **própria atividade ou função administrativa** exercida pelo Estado.

6. Cite e explique brevemente as quatro tarefas essenciais da Administração Pública, identificadas pelo mnemônico "PoSe InFo".

As quatro tarefas essenciais são: **Poder de Polícia**, que limita a liberdade e a propriedade

privadas em favor do interesse público; prestação de **Serviços Públicos**, que efetiva direitos básicos; **Fomento** e regulação de atividades de interesse público; e **Intervenção**, que é o poderdever de controlar a própria atividade estatal.

7. Qual é a relação histórica entre a teoria de Montesquieu sobre a distribuição de poderes e o desenvolvimento do Direito Administrativo?

A obra de Montesquieu, "O Espírito das Leis", defendeu a distribuição dos poderes do Estado para evitar o absolutismo. Essa teoria da tripartição de funções foi crucial para o desenvolvimento do Direito Administrativo, que surgiu com os ideais iluministas e a criação do Estado Moderno, fortalecendo a criação de normas limitadoras da Administração.

8. Apresente a definição clássica de Direito Administrativo conforme formulada por Di Pietro.

Segundo Di Pietro, o Direito Administrativo é "o ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a administração pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins de natureza pública."

9. Quais são os três princípios norteadores do Direito Administrativo que decorrem diretamente do regime de Direito Público?

Os três princípios basilares do Direito Administrativo, decorrentes do regime de Direito Público, são: a **supremacia do interesse público sobre o privado**, a **indisponibilidade do interesse público** e a **legalidade**. Esses princípios conferem prerrogativas que colocam a Administração em posição de superioridade frente ao particular.

10. O que estabelece o "Critério do Poder Executivo" para definir o Direito Administrativo e qual é a principal crítica a essa abordagem?

O Critério do Poder Executivo sustenta que o **Direito Administrativo se esgota nos atos** praticados pelo Poder Executivo. A principal crítica é que essa abordagem restringe indevidamente o campo da matéria, pois exclui os atos de natureza administrativa praticados pelos Poderes Legislativo e Judiciário em suas funções atípicas.

DISCURSIVAS PARA PRÁTICA

1. Discorra sobre a evolução histórica do Direito Administrativo, explicando como a ideia de "Estado de Direito" e a teoria da tripartição de funções foram fundamentais para sua

- formação e consolidação como um ramo autônomo do direito.
- 2. Compare e contraste o "Critério Legalista (Exegético)" e o "Critério do Serviço Público" para a definição do Direito Administrativo, abordando as críticas feitas a cada um deles e explicando por que ambos são considerados insuficientes pela doutrina moderna.
- 3. Analise a importância da distinção entre os sentidos subjetivo (orgânico) e objetivo (funcional) da Administração Pública para a compreensão do escopo do Direito Administrativo.
- 4. Explique a Escola da Puissance Publique (Potestade Pública), detalhando a diferença entre "atos de império" e "atos de gestão" e como essa visão se contrapõe à da Escola do Serviço Público, que não fazia tal distinção.
- 5. Discuta por que o critério funcional é considerado pela doutrina moderna como o mais eficiente para definir o Direito Administrativo, em detrimento de abordagens como a residual, a teleológica ou a das relações jurídicas.

ITENS RELACIONADOS

COMENTÁRIO DO GABARITO:

🛘 Questão #26 Questão: Direito Administrativo: Noções Introdutórias Autor: Diego Vieira Dias		
De acordo com DI PIETRO, sobre fontes do Direito Administrativo, analisar a sentença abaixo:		
No direito francês, a principal fonte do Direito Administrativo, desde que este ganhou a sua autonomia, foi a jurisprudência emanada dos órgãos do contencioso administrativo, em especial do seu órgão de cúpula, o Conselho de Estado (1º parte). O Direito Administrativo brasileiro tem como principal fonte a lei (2º parte).		
A sentença está:		
ALTERNATIVAS:		
A) Totalmente correta. ✓ GABARITO		
B) Correta somente em sua 1º parte.		
C) Correta somente em sua 2ª parte.		
D) Totalmente incorreta.		

A questão exige do candidato conhecimentos sobre elementos introdutórios do Direito Administrativo, mais especificamente sobre o sistema do Direito Francês.

No Direito Francês se adotou o sistema da dualidade de jurisdição, ou seja, a existência de uma esfera judicial própria para os litígios administrativos. Esse sistema, também chamado de sistema do contencioso administrativo, tem como seu órgão de cúpula o Conselho de Estado, que possui funções tanto consultivas quanto contenciosas, por isso, é dividido em seção administrativa e seção contenciosa. Logo, a primeira parte da afirmação está correta, pois grande parte da fonte do Direito Administrativo Francês será proveniente das decisões e deliberações do Conselho de Estado.

Já a segunda parte, que trata do caso brasileiro, está correta, pois a lei é considerada a clássica

fonte primária do Direito Administrativo. Trata-se aqui do próprio reflexo do princípio da legalidade, que orienta toda a atividade administrativa, e limita a Administração Pública no sentido se somente poder fazer aquilo que a lei expressamente prevê.

Portanto, as duas partes estão corretas.

A) CORRETA B) ERRADA C) ERRADA D) ERRADA

GABARITO: Letra A

□ Questão #27

Questão: Direito Administrativo: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Assinale a alternativa correta a respeito do direito administrativo brasileiro. Alternativas:

ALTERNATIVAS:

- A) Excetuadas as decisões do Tribunal de Contas da União, no Brasil prevalece o princípio da inafastabilidade da jurisdição, no qual o contencioso administrativo submete-se à decisão final do Poder Judiciário.
- B) O direito administrativo pátrio recebeu grande contribuição do sistema francês, tendo adotado vários dos seus institutos jurídicos, exceto quanto ao contencioso administrativo. ✓ GABARITO
- C) A exigência de que a utilização da reclamação contra ato ou omissão da Administração Pública que contraria súmula vinculante somente possa ser admitida após o esgotamento das vias administrativas viola a Constituição Federal.
- D) A responsabilidade civil do Estado e a presença de cláusulas exorbitantes no contrato administrativo são exemplos de institutos constituídos no sistema jurídico do direito anglo-saxão e adotados no Brasil por influência do direito norte-americano.
- E) Como o direito brasileiro não adotou o instituto da coisa julgada administrativa, a Administração Pública pode anular os seus próprios atos, a qualquer tempo, ainda que deles decorram efeitos favoráveis ao administrado.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A questão demanda conhecimento acerca de temas diversos de direito administrativo. Vejamos as alternativas da questão.

A) Excetuadas as decisões do Tribunal de Contas da União, no Brasil prevalece o princípio da inafastabilidade da jurisdição, no qual o contencioso administrativo submete-se à decisão final do Poder Judiciário.

Incorreta. Todos os atos administrativos, inclusive as decisões do Tribunal de Contas da União, que é órgão administrativo, de modo que suas decisões são atos administrativos, estão sujeitas a controle do Poder Judiciário e ao princípio da inafastabilidade de jurisdição.

 B) O direito administrativo pátrio recebeu grande contribuição do sistema francês, tendo adotado vários dos seus institutos jurídicos, exceto quanto ao contencioso administrativo. Correta. No sistema francês, os atos administrativos são controlados por um sistema de jurisdição especial, separado da justiça comum. Há, portanto, na França uma jurisdição administrativa ou um contencioso administrativo, separada da jurisdição judicial.

No Brasil, diferentemente de na França, foi adotado o sistema da jurisdição una que consiste em um único sistema de justiça e um único sistema contencioso que aprecia todas as ameaças e lesões a direitos, inclusive aquelas decorrentes de atos administrativos. Assim, os atos administrativos estão sujeitos a controle pelos órgãos do Poder Judiciário, em um sistema único de jurisdição.

C) A exigência de que a utilização da reclamação contra ato ou omissão da Administração Pública que contraria súmula vinculante somente possa ser admitida após o esgotamento das vias administrativas viola a Constituição Federal.

Incorreta. As Súmulas Vinculantes são enunciados editados pelo Supremo Tribunal Federal que vinculam todos os demais órgãos do Poder Judiciário e também a Administração Pública, na forma do artigo 103-A da Constituição Federal que determina o seguinte:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Assim, contra ação ou omissão da Administração Pública que contrarie súmula vinculante é admitida a proposição de Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

Para que possa ser proposta a referida reclamação, contudo, devem ser esgotadas as vias administrativas. É isso o que determina o artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.417/2006 que é a lei que regulamenta o artigo 103-A da Constituição Federal.

Vale conferir o referido dispositivo legal:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas. Embora alguns autores questionem a constitucionalidade do §1º do artigo 7º da Lei nº 11.417/2006, o dispositivo está em vigor e é aplicado pelo Supremo Tribunal Federal que o considerada constitucional.

Assim, não se pode afirmar que a exigência de esgotamento das vias administrativas para utilização de reclamação contra ação ou omissão da Administração que contrarie súmula vinculante viola a Constituição Federal.

D) A responsabilidade civil do Estado e a presença de cláusulas exorbitantes no contrato administrativo são exemplos de institutos constituídos no sistema jurídico do direito anglo-saxão e adotados no Brasil por influência do direito norte-americano.

Incorreta. O modelo brasileiro de responsabilidade civil do Estado e as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos não são institutos advindos do direito anglo-saxão e adotados no Brasil por influência do direito norte americano.

E) Como o direito brasileiro não adotou o instituto da coisa julgada administrativa, a Administração Pública pode anular os seus próprios atos, a qualquer tempo, ainda que deles decorram efeitos favoráveis ao administrado. Incorreta. A Administração Pública, embora deva anulas seus atos quando ilegais, não pode, em razão do princípio da segurança jurídica anular seus atos a qualquer tempo. A Administração decai do direito de anular seus próprios atos após o prazo decadencial de cinco anos, ressalvadas hipóteses de comprovada má-fé dos destinatários do ato administrativo.

Nesse sentido, determina o artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 que:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Gabarito do professor: B.

☐ Questão #28

Questão: Direito Administrativo: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Sobre noções gerais do direito administrativo, seu conceito e suas fontes, assinale a alternativa correta.

ALTERNATIVAS:

- A) O direito administrativo é um dos ramos do direito privado que rege a organização e o exercício das atividades do Estado voltadas para a satisfação dos interesses públicos.
- B) O objeto do direito administrativo abrange as relações internas à administração pública; as relações entre a administração e os administrados regidas, predominantemente, pelo direito público e, em determinadas situações, pelo direito privado, e as atividades de administração pública exercida por particulares sob regime de direito público.

 GABARITO
- C) A atividade da administração pública é típica do Poder Executivo, e, por isso, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário não praticam atos que são objeto do direito administrativo.
- D) Os costumes sociais, por serem regras não escritas, não são fontes do direito

COMENTÁRIO DO GABARITO:

- A) Incorreta: O direito administrativo é um ramo do direito público, não do direito privado. Ele regula as relações entre a administração pública e os administrados, bem como a organização e o funcionamento da administração pública, com base em princípios como a supremacia do interesse público e a legalidade.
- B) Correta: Esta alternativa reflete com precisão o objeto do direito administrativo. Ele abrange: Relações internas à administração pública: Como a organização dos órgãos e a atuação dos agentes públicos. Relações entre a administração e os administrados: Regidas principalmente pelo direito público, mas que podem, em certos casos, ser regidas pelo direito privado, como em contratos de prestação de serviços. Atividades de administração pública exercida por particulares: Sob regime de direito público, como no caso de concessões e permissões de serviços públicos.
- C) Incorreta: Embora a administração pública seja mais comumente associada ao Poder Executivo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário também exercem funções administrativas. Por exemplo, o Poder Legislativo tem sua própria administração interna, com servidores, orçamento, etc., e o Poder Judiciário administra seus próprios tribunais e serviços auxiliares.

D) Incorreta: Os costumes sociais, embora não escritos, podem influenciar e até ser considerados como fontes do direito administrativo, especialmente quando refletem práticas administrativas consolidadas ao longo do tempo. No direito administrativo, os costumes podem servir como base para a interpretação de normas ou para a justificação de práticas administrativas, desde que não contrariem a lei ou a Constituição.

A alternativa B é a correta, pois ela abrange com precisão o objeto do direito administrativo, incluindo as relações internas à administração, as relações entre a administração e os administrados, e as atividades de administração pública exercidas por particulares sob regime de direito público. As outras alternativas apresentam conceitos incorretos ou incompletos sobre o direito administrativo.

□ Questão #29

Questão: Direito Administrativo: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Mediante o exercício da função administrativa, o Estado aplica normas legais a situações concretas, buscando a realização do interesse público. Esse exercício caracteriza:

ALTERNATIVAS:

- A) Criar leis ou tributos gerais.
- B) Resolver conflitos judiciais entre particulares.
- C) Executar e aplica as regras previstas em lei. 🗸 GABARITO
- D) Descontrolar o Tesouro público sem efetiva execução.
- E) Limitar-se à elaboração de regulamentos internos e externos.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

- A) Incorreta: Essa alternativa se refere à função legislativa do Estado, que é responsável por criar leis e tributos gerais. A função administrativa, por outro lado, é responsável por aplicar essas leis e tributos a situações concretas, não por criá-los.
- B) Incorreta: Essa alternativa se refere à função jurisdicional do Estado, que é exercida pelo Poder Judiciário. A função jurisdicional é responsável por resolver conflitos entre particulares ou entre particulares e o Estado, aplicando a lei a casos concretos para dirimir controvérsias.
- C) Correta: Esta alternativa caracteriza com precisão o exercício da função administrativa. A função administrativa do Estado envolve a aplicação das leis e regulamentos a situações concretas, com o objetivo de realizar o interesse público. Isso inclui a execução de políticas públicas, a gestão de serviços públicos, a aplicação de sanções administrativas, entre outras atividades.
- D) Incorreta: Essa alternativa não caracteriza a função administrativa de forma adequada. A gestão do Tesouro público e a execução orçamentária são, sim, parte das responsabilidades da administração pública, mas a função administrativa visa controlar e gerenciar os recursos públicos de maneira efetiva e transparente, não descontrolá-los.
- E) Incorreta: Embora a elaboração de regulamentos internos e externos seja uma parte importante da função administrativa, ela não a caracteriza por completo. A função administrativa envolve uma

gama mais ampla de atividades, incluindo a aplicação das leis, a gestão de serviços públicos, a supervisão de contratos, a realização de obras públicas, entre outras, além da elaboração de regulamentos.

A alternativa C é a correta, pois ela descreve com precisão a essência da função administrativa do Estado, que é aplicar as regras previstas em lei a situações concretas, visando a realização do interesse público. As outras alternativas apresentam funções ou características que não são representativas da função administrativa em seu todo.

\sqcap ()uestão	#30
	, 405640	

Questão: Direito Administrativo: Noções Introdutórias

Autor: Diego Vieira Dias

Assinale a opção que apresenta o critério mais adequado para conceituar o direito administrativo, conforme a doutrina majoritária brasileira.

ALTERNATIVAS:

- A) critério da administração pública 🗸 GABARITO
- B) escola do serviço público
- C) critério das relações jurídicas
- D) critério teleológico
- E) critério do Poder Executivo

COMENTÁRIO DO GABARITO:

- A) Correta: O critério da administração pública é considerado o mais adequado para conceituar o direito administrativo pela doutrina majoritária brasileira. Este critério entende o direito administrativo como o ramo do direito que disciplina a administração pública, abrangendo a organização, o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a administração pública, bem como as relações entre a administração e os administrados. Ele é considerado amplo o suficiente para abranger as various facetas da administração pública, incluindo a gestão de serviços públicos, a aplicação de sanções administrativas, e a regulamentação de atividades privadas que afetam o interesse público.
- B) Incorreta: A Escola do Serviço Público é uma corrente doutrinária que conceitua o direito administrativo com base na noção de serviço público. Embora seja uma abordagem importante, ela não é considerada a mais adequada pela doutrina majoritária brasileira, pois pode ser vista como limitada, uma vez que o direito administrativo abrange não apenas a prestação de serviços públicos, mas também outras atividades da administração, como o poder de polícia e a regulamentação.
- C) Incorreta: O critério das relações jurídicas é uma abordagem que conceitua o direito administrativo com base nas relações entre a administração pública e os administrados. Embora seja uma perspectiva relevante, ela é considerada incompleta, pois o direito administrativo não se limita às relações entre a administração e os particulares, mas também abrange a organização interna da administração e as relações entre os próprios órgãos e entidades públicas.
- D) Incorreta: O critério teleológico conceitua o direito administrativo com base nos fins ou

objetivos da administração pública. Embora a noção de finalidade pública seja fundamental para o direito administrativo, este critério é considerado vago e insuficiente para delimitar o objeto do direito administrativo, pois os fins da administração podem variar e são frequentemente amplos e abrangentes.

E) Incorreta: O critério do Poder Executivo é uma abordagem que conceitua o direito administrativo com base na atuação do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo seja o principal responsável pela administração pública, este critério é considerado limitado, pois o direito administrativo também se aplica a outras esferas do poder público, como o Legislativo e o Judiciário, quando exercem funções administrativas.

Documento gerado em 02/12/2025 22:36:50 via BeHOLD